

JUSTIÇA RESTAURATIVA: INTERLOCUÇÕES À LUZ DA PSICANÁLISE E DOS ESTUDOS UTÓPICOS

Léo Karam Tietboehl

Professor orientador: Dr. Edson Luiz André de Sousa

A EXPERIÊNCIA DO CRIME

A **experiência** que se produz no instante de um crime é carregada de **fatores traumáticos**, que transcendem seu exato momento. O testemunho dessa experiência - tanto quanto seu julgamento - é uma árdua tarefa, justamente por lidar com algo que portanto é da ordem de uma **angústia**. Nesse contexto, um **sistema de alternativas predeterminadas** da justiça, por lidar com subjetividades, demonstra sua insuficiência por propor uma **concepção reducionista da experiência**. A psicanálise postula que o que permeia nossos modos de operar é, como sintoma de resposta a uma angústia, a tentativa de reduzi-la à figura de um objeto a nós simbolicamente concebível, através do **medo** ou do **fetichismo**.

FETICHE: UM PASSADO QUE CONDENA

A perspectiva psicanalítica parte do princípio de que, muito mais do que a verossimilhança com uma realidade, o que importa num discurso são as suas repercussões num **tempo presente**. Num processo criminal e nas suas representações midiáticas, é frequente a constante repetição do momento do crime, desconsiderando-se as possibilidades desse presente. Além disso, busca-se por um **histórico** que justifique a produção de um criminoso, o que de certa forma cristaliza o lugar do réu e supõe a **previsão** dos seus atos, destituindo-lhe o caráter de um **sujeito autor de si mesmo**.

MEDO: A ESPETACULARIZAÇÃO DO CRIME

A **redução do sujeito aos fatores que justificam o crime** o objetivizam de certa forma; no mesmo sentido, a forma como o crime e o infrator são apresentados por um discurso midiático contribuem para que se produza, nas palavras de Pierre Rivière, um **monstro**. Facilitada por este processo de anulamento do sujeito, quase que automaticamente **se pressupõe a necessidade do isolamento**, mesmo que supostamente provisório, a fim de garantir uma segurança.

A EFETIVIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO

Além da clara **desassistência à eventual vítima** de uma experiência criminosa, o sistema carcerário majoritariamente vigente deixa também **desassistido o réu criminal**. Suas iniciativas parecem alimentar as ilusões do isolamento de uma sociedade e da irreversibilidade de sua situação, numa **lógica ainda punitiva e correcional**.

*Esse **automatismo**, renovado com frequência nas cadeias, é uma tortura; as pessoas livres não imaginam a extensão do tormento. (...) **Roubam-nos completamente a iniciativa**, os nossos desejos, os intuitos mais reservados estão sujeitos a verificação; e nos forçam a procedimento desarrazoado.* (RAMOS, 1953, p. 174)

Estou me esforçando para classificar em categorias todos os do nosso presidio; mas isso será possível?
(DOSTOIÉVSKI, 1962, p. 278)

JUSTIÇA RESTAURATIVA

O *Handbook on Restorative Justice Programmes* define a **Justiça Restaurativa** como um processo em que a vítima, o infrator e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros de comunidades afetados por um crime participam juntos e ativamente na resolução dos problemas advindos de tal, geralmente com a ajuda de um facilitador. Ao invés do estabelecimento vertical do que é justo por regra e do que foge a isso, raciocínio que aliena infratores e vítimas como indivíduos, o processo preza pela **horizontalidade** dos diretamente envolvidos, valorizando justamente sua relação, em prol de **algo construtivo advindo desse momento**. Esse se caracteriza, dessa forma, não como sistema centrado num método já estático e definido, de difícil consideração das subjetividades nele envolvidas.

DESPONTAR UTÓPICO

As práticas restaurativas não se caracterizam como resposta definitiva à realidade criminológica brasileira, mas **indicam um caminho fértil** nesse sentido. Muito mais do que estabelecer uma nova ordem, tais métodos demonstram sua potência por procurar considerar o caráter subjetivo e traumático que há numa experiência criminosa, singular em cada caso: negar essa lógica seria negar a existência do sujeito. Além disso, ao invés de se ocupar do acerto de contas pelo ocorrido em um momento passado, procura-se estabelecer uma **perspectiva de acordo entre as partes no momento presente, voltada para o futuro**. O procedimento contraria a lógica do aprisionamento e do isolamento físico como solução do problema do delito, posto que propõe uma **estratégia que não necessariamente passa por este processo**.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BENJAMIN, Walter (1933). Experiência e Pobreza. In: Obras escolhidas. Vol. 1. Magia e técnica, arte e política. Ensaios sobre literatura e história da cultura. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 114-119;
- BLOCH, Ernst (1959). O Princípio Esperança. Tradução: Nélio Schneider. Rio de Janeiro: EdUERJ: Contraponto, 2005;
- COSTA, Ana Maria Medeiros da (1998). A Ficção de si mesmo: interpretação e ato em psicanálise. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1998;
- DEBORD, Guy (1992). A Sociedade do Espetáculo. Tradução: Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997;
- DOSTOIÉVSKI, Fiódor (1964). Crime e Castigo. 1ª Edição. São Paulo: L&PM, 2007;
- DOSTOIÉVSKI, Fiódor (1869). O Idiota. Tradução: Paulo Bezerra. São Paulo: Ed. 34, 2002;
- DOSTOIÉVSKI, Fiódor (1862). Memórias da Casa dos Mortos. Porto Alegre: L&PM, 2011;
- FOUCAULT, Michel (Coord.) (1977). Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão: um caso de parricídio do século XIX; tradução de Denise Lezan de Almeida. Rio de Janeiro: Graal, 1977;
- JACOBY, Russell (2007). Imagem Imperfeita: Pensamento Utópico para um Época Antiutópica. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007;
- LACAN, Jacques (1956-1957). O seminário, Livro 4: A Relação de Objeto. Rio de Janeiro: Zahar, 1995.
- RAMOS, Graciliano. Memórias do Cárcere. 29ª Edição. São Paulo: Record, 1994;
- RAUTER, Cristina (2003). Criminologia e Subjetividade no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2003;
- UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. Handbook on Restorative Justice Programmes. New York: United Nations, 2006